



P.O. 7-9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 815.

Maceió, 29 de agosto de 1961.

Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei nº 790, de 27 de março de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 790, de 27 de março de 1961, passa a ter a seguinte redação:

" Não estão enquadrados na presente Lei o Serviço Médico Municipal, cujo horário de trabalho ficará a critério do Chefe do Serviço Médico, e os funcionários do município que, pela sua natureza de trabalho, se regem por leis especiais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de agosto de 1961.

\_\_\_\_\_  
CLAUDENOR SAMPAIO.

VICE PRESIDENTE em exercício.

\_\_\_\_\_  
MIRONILDES PEIXOTO. 1º Secretário

\_\_\_\_\_  
RAUL FERREIRA. 2º Secretário, subs.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.